



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 149/XIII/1.ª

ASSUNTO: Atraso no reembolso de IRS relativo ao exercício de 2015.

Entrada na Assembleia da República: 14 de julho de 2016.

N.º de assinaturas: 1

Peticionário: Carla Susana Martins Mendes Raimundo Santana.

Introdução

A [petição n.º 149/XIII/1.^a](#) – *Atraso no reembolso de IRS relativo ao exercício de 2015*, deu entrada na Assembleia da República a 14 de julho de 2016, nos termos do estatuído na [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) - terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada também pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho -, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo Carla Susana Martins Mendes Raimundo Santana o subscritor da Petição. Refira-se que a lista de assinaturas da petição tinha 271 subscritores mas que a mesma não preenchia os requisitos do n.º 3 do artigo 6.º da LEDP.

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, em 19 de julho, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, a peticionária vem solicitar que a Assembleia da República desencadeie as ações necessárias à efetivação do reembolso do IRS, relativo ao ano de 2015, com a maior brevidade, a todos os cidadãos contribuintes, em nome do princípio da igualdade.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos

elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Levantam-se fundadas dúvidas sobre a amplitude das ações necessárias solicitadas pela peticionária, no âmbito da função fiscalizadora da Assembleia da República. Na verdade, a Assembleia da República pode e deve fiscalizar o Governo enquanto órgão superior da administração pública (o que já fez, na questão em concreto, através da audição da DECO e do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais), mas não pode desencadear ações para que os contribuintes recebam com maior ou menor brevidade o reembolso do IRS. Essa matéria é da competência da Autoridade Tributária, tutelada pelo Governo, e a Assembleia da República não tem competência para praticar atos que interfiram diretamente na atividade administrativa (salvo no que toca à sua organização interna).

Nesta perspetiva, deixamos à consideração da Comissão o indeferimento liminar da petição em causa, com base na distinção entre o controlo político que a Assembleia da República exerce sobre a atividade governativa (e administrativa, por inerência), por um lado, e a legitimidade para *“desencadear ações para que todos os cidadãos contribuintes possam receber com a maior brevidade os reembolsos de IRS”*, legitimidade essa que se enquadra na atividade administrativa tutelada pelo Governo e que não está na disposição da Assembleia da República.

Note-se, em complemento, que o prazo para o reembolso do IRS terminou no passado 31 de agosto (artigos 96.º e 97.º do Código do IRS), pelo que se desconhece se a petição em apreço mantém, em concreto, o seu efeito útil.

Nesse sentido, propõe-se o indeferimento liminar da petição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP.

Não sendo esse o entendimento da COFMA, e tendo em consideração os argumentos aduzidos pelo peticionário, pode a Comissão deliberar, nos termos da LEDP, solicitar a pronúncia do Ministério das Finanças, nomeadamente da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 17.º da LEDP; todavia, verifica-se a causa de **indeferimento liminar** da petição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP. **Caso assim não se entenda:**

2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, **não importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.
3. Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, **não é obrigatória a audição do peticionário**.
4. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
5. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deverá apreciar a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da admissão da petição, **até 13 de novembro de 2016**.

IV. Conclusões

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da LEDP, propõe-se que a Comissão **não admita a presente petição**, por se verificar a causa de indeferimento liminar prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP.
2. Em caso de admissão da Petição, deve a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a sua tramitação.
3. Atento o facto de ser subscrita por um cidadão, não é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, nem a audição do peticionário. Da mesma forma, não é obrigatória a sua apreciação obrigatória em sessão plenária, conforme o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 14 de setembro

O assessor da Comissão

Vasco Cipriano